



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA CRM-TO SEI-Nº 72, DE 16 DE JULHO DE 2026

Nomeia servidor para realizar a fiscalização de contrato firmado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.268 de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 25/07/58;

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 26 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de nomeação de fiscais para os contratos firmados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins - CRM-TO;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para realizar a fiscalização de contrato firmado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, como segue:

NÚMERO DO CONTRATO	PRODUTO / SERVIÇO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
PROCESSO SEI Nº 26.27.000003347-8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ENGENHEIRO MECÂNICO ESPECIALIZADO	Gustavo Campos de Oliveira	Sidnei José Schmith	-

Art. 2º Ao DECOL, unidade responsável pela gestão contratual, compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, bem como tomar as providências

cabíveis para que não ocorra a interrupção dos serviços e/ou aquisições a fim de não comprometer o funcionamento do Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

Parágrafo único. O DECOL deve observar o disposto no art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022

Art. 3º Ao Fiscal de Contrato compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração (fiscalização técnica), bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (fiscalização administrativa).

Parágrafo único. O Fiscal de Contrato deve observar o disposto nos arts. 22 e 23 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#).

Art. 4º As despesas decorrentes dos contratos administrativos serão obrigatoriamente ordenadas e autorizadas pelos respectivos Ordenadores de Despesas, nos termos da legislação vigente, não competindo aos fiscais de contrato a prática de atos que impliquem autorização de despesa, cabendo-lhes, contudo, a instrução processual e o ateste da execução do objeto para fins de pagamento, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINTO GOMES

Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 16/07/2026, às 19:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4553242** e o código CRC **91AC3273**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000004132-2 | data de inclusão: 16/07/2026